


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA Nº 299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 31/2009, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: CEAD/Tecnologia Educacional - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0004	Claudenice Maria Vêras Nascimento	58,20	1º
0011	Alinne Locatel de Oliveira	44,00	2º
0003	Maria Auxiliadora Bernabé de Freitas	43,20	3º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
PORTARIA Nº 238, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A REITORA PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 35/2009 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - Retificar inciso VI do art. 8º do Estatuto do IFTO, aprovado pela portaria nº 195, de 19 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2009, seção 1, p. 11, dando nova redação abaixo:

Art.8º, inciso VI: "06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais".

II - Retificar, no art. 8º § 1º, dando nova redação abaixo:
Art.8º, § 1º: "Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão designados por ato do Reitor".

III - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 3.793, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. nº 213, de 09/11/2009, Seção 1, página 66, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 121/2006, onde se lê: "...Resolução CEPE nº 3.793, de 05/11/2009...", leia-se "...Resolução CEPE nº 3.796, de 05/11/2009...".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 1.926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 011/2009 realizado pela Escola Técnica de Saúde nas áreas descritas abaixo:

-Área I: Odontologia para o Curso Técnico em Prótese Dentária cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U. em 17 de março de 2009, seção 3, página 35.

-Área II: Psicologia para os Cursos Técnicos de Enfermagem, Prótese Dentária, Higiene Dental e Análises Clínicas cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U. em 30 de março de 2009, seção 3, página 59.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA**
PORTARIA Nº 88, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro para o Departamento de Medicamentos referente ao Edital nº 61 de 25/09/2009, publicado no DOU nº 185, seção 03, de 28 de setembro de 2009, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Medicamentos
Setor: Tecnologia Farmacêutica
LEONARDO PAES CINELLI

CARLOS RANGEL RODRIGUES

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 543, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O item "a" da Metodologia de Cálculo, anexa à Portaria/MF nº 377, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) contratados com recursos de Poupança Rural, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior, vedada, para este caso, a utilização do fator de ponderação de que tratam as Resoluções CNM nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, e 3.576, de 29 de maio de 2008:

$EQL = SMDA \times \{(1+RDP/100) \times 1,0908^{m/DAC} - 1,0675^{m/DAC}\}$
Art. 2º As alterações de que trata esta Portaria retroagem a 1º de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**
DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº - POL1442009 - Luciano Francisco de Oliveira Software - ME.

Nº 516 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Luciano Francisco de Oliveira Software - ME, CNPJ: 08.084.950/0001-53, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1442009, relativo ao PAF-ECF nome: Fenix PDV, versão: 2.0, código MD-5: EC64C40F5C04F1BF0B9E9AA7291ED240 * Fenix PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1732009 - Adaptivesoft Tecnologia da Informação Ltda.

Nº 517 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Adaptivesoft Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ: 06.173.891/0001-64, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1732009, relativo ao PAF-ECF nome: Petros, versão: 2.0, código MD-5: F431CFAB32B06848205A16BF9A347C3D *FrenteCaixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0122009 - José Marcos Nabhan.

Nº 518 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), José Marcos Nabhan. CNPJ: 00.157.585/0001-58, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0122009, relativo ao PAF-ECF nome: STORE AGE, versão: 3.0, código MD-5: 707499a18b5bb9b8c623633d0fb0ccd6, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINAS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006, ou d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, situada na Rua Barão de Jaguara, nº 945, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-001, mencionando expressamente como referência o processo administrativo nº 12971.010324/2009-02.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ:

CPF/CNPJNOME
00150644000166COSTA & COSTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
00344910000191JOTA BELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00379512000100CAR CENTER DE MOGI MIRIM COMERCIO DE PECAS E AUTO ELETRICA LTDA ME
00707688000144FISCHER COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
00707784000192WANDER LUB PECAS E SERVICOS LTDA
00786310000183MOCOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP
00876866000160J R LOURENCINI & MAZZIERO LTDA ME
01251106000120FAZENDA LEGAF-AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA